



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº: 012/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO E A EMPRESA PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, oriundo do PREGÃO ELETRONICO Nº: .003/2024, ARP Nº: 29/2024.

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO
CNPJ:	11.323.077/0001-19
ENDEREÇO:	Avenida João Alves Filho, SN, Centro, na cidade de SALGADO, Estado de Sergipe,
REPRESENTANTE LEGAL:	MARILISA RODRIGUES BEZERRA

CONTRATADA:	PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ:	12.184.807/0001-00
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTO ANTONIO Nº: 319 CEP: 49400-000 Bairro: CENTRO Cidade: Lagarto Estado: Sergipe
REPRESENTANTE LEGAL:	MARIA LEONICE DE ANDRADE
TELEFONE:	(79) 9944-0055
E-MAIL:	prestservice.licitacao@gmail.com

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação complementar, Pregão Eletrônico nº: 003/2024, ARP nº: 29/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SALGADO/SE, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALGADO/FMAS E SUAS UNIDADES E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO-FMS E SUAS UNIDADES, DE ACORDO COM DESCRITIVO ABAIXO:**

1.2.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
05	43743	VEÍCULO VAN DE 16 LUGARES/ MARCA/ MODELO: RENAULT MASTER	ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DO ANO 2022 OU POSTERIOR, CARROCERIA MONOBLOCO TOTALMENTE CONSTRUÍDA EM AÇO, DUAS PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, UMA PORTA LATERAL DIREITA DESLIZANTE COM VIDRO, UMA PORTA DUPLA TRASEIRA COM VIDRO, CAPACIDADE PARA 16 LUGARES INCLUÍDO O MOTORISTA, BANCOS RECLINÁVEIS, CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS DIANTEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, VOLUME PORTA MALAS MÍNIMO DE 1M³, MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 130 CV, CÂMBIO COM 05 MARCHAS À FRENTE E	UND	2	9.000,00	18.000,00	216.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

			UMA À RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO PARA CABINE E PASSAGEIROS, FREIO ABS NAS 04 (QUATRO) RODAS, AIRBAG DUPLO DIANTEIRO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, RETROVISORES EXTERNOS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, TRAVAS ELÉTRICAS, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DO CÂRTER E CÂMBIO, RODA PADRÃO MÍNIMO ARO R16, SOM COM ENTRADA PARA USB, ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 4.000MM, BRAKE LIGHT, COM EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO EM TEMPO REAL (RASTREADOR) COM DUAL CHIP E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). - PREFERENCIALMENTE NA COR BRANC					
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com art. 106 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do presente contrato é de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), perfazendo o total para 12 (doze) meses de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços/fornecimento.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados.
- b) Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato
- d) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, de acordo com classificação a seguir:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
19038	2122	16000000	33903900/33903912

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.
- 5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
- 5.3. Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

DA CONTRATADA

- 5.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 5.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante os serviços;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 5.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 5.9. Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias após a data de recebimento da Ordem de Serviço que será repassado ao Licitante vencedor, sempre que for necessária a disponibilização dos veículos;
- 5.9.1. Os veículos deverão estar à disposição para qualquer chamado dentro do prazo estipulado no item “5.9.”, observando que estes ficarão a serviço do município durante toda a execução contratual.
- 5.9.2. Os veículos que tiverem que sofrer manutenção, seja preventiva ou corretiva, deverão ser substituídos enquanto tais serviços sejam realizados, sem custo adicional a contratante.
- 5.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 5.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência.
- 5.12. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.13. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 5.14. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 5.15. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.16. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.
- 5.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 5.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 5.19. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 5.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.21. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

5.22. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

5.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.23.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.24. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

5.25. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual.

5.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

6.2. Garante-se ao CONTRATADO o restabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro nos termos do art.124, inc. I, alínea "d", da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

7.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

7.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

7.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

7.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

7.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

7.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6 Da aplicação das penas definidas na Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

7.7 No caso de declaração de inidoneidade, da Lei n.º 14.133/2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO.

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº SDXX/2024;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, , a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

SALGADO/SE, 10 de abril de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARILISA RODRIGUES BEZERRA
CONTRATANTE**

**PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
MARIA LEONICE DE ANDRADE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____